



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para os fins que especifica.

Considerando o disposto no art. 127, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual são princípios institucionais do Ministério Público Brasileiro a unidade e a indivisibilidade;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que permite, em qualquer fase da persecução penal, a cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de informações e provas de interesse da investigação ou da instrução criminal voltada a dismantelar organizações criminosas;

Considerando que atualmente, em razão de decisões dos Tribunais Superiores, há processos nos quais ocorre divisão de atribuições entre a Procuradoria-Geral da República e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a persecução penal, isto em razão da existência de coautores e partícipes de crimes com e sem foro por prerrogativa de função;

Considerando que o perfil da criminalidade, notadamente envolvendo organizações criminosas, tem por característica múltiplas atividades e atuações que estão no âmbito das competências da Justiça Estadual e Federal;

Considerando que a ausência de cooperação entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cada qual atuando isoladamente em seus

respectivos feitos, sem estratégia conjunta, poderia vir a ocasionar transtornos mútuos nas investigações e processos em curso destinados à apuração desses crimes;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ nº 03.636.198/0001-92, representado neste ato pelo Procurador-Geral da República, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, domiciliado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.305.936/0001-40, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA, domiciliado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominados como PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre os PARTÍCIPES no intercâmbio de dados, elementos de convicção, provas e vestígios não sigilosos que, oriundos de procedimentos judiciais ou administrativos, envolvam a apuração de crimes nos quais haja atribuição criminal do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para sua apuração.

Parágrafo único. O compartilhamento de elementos de convicção contidos em procedimentos ou processos judiciais depende de prévia autorização da autoridade judiciária competente e pressupõe análise de pertinência pelas partes integrantes deste acordo, por meio dos respectivos órgãos ministeriais com atribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para execução das atribuições previstas neste Acordo, os PARTÍCIPES comprometem-se a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- I - propiciar o acesso integral às informações objeto deste Acordo;
- II - zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada órgão, de modo a preservar o caráter sigiloso delas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do membro designado pelo Procurador-Geral da República, e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Para a execução do presente Acordo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO atuarão conjuntamente em

todos os atos necessários à consecução das suas funções institucionais e para os fins do presente ajuste, inclusive à realização de acordos de colaboração onde essa união de esforços se faça necessária, assim como participarão conjuntamente da fase ostensiva de cumprimento de cautelares que venham a ser deferidas em razão da referida avença.

Parágrafo único. Identificada hipótese de atuação nos moldes do presente ajuste, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador-Geral da República, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do Procurador-Geral de Justiça, farão as indicações dos órgãos de execução e de administração responsáveis pela atuação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito de quaisquer das partes;

II - consensualmente, por acordo entre as partes.

Parágrafo único. O PARTÍCIPE que pretender rescindir o Acordo comunicará sua intenção ao outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Acordo regula-se pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, pelas cláusulas nele dispostas e pelas normas processuais penais em vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado por extrato no Diário Oficial da União pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00042842/2024 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **08/02/2024 18:08:37**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**

Data e Hora: **08/02/2024 18:14:27**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b0ceb92c.d34cadec.6c131112.a13d00c4